



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Mãe Luzia nº 1325, - Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP 68908-122
Telefone: (96) 3241-2268/1533/6266 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 365/2022

Processo nº 08620.001299/2022-48

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE AMAPÁ E NORTE DO PARÁ-CRANP E A EMPRESA WORKSOLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI** – Coordenação Regional do Amapá e Norte do Pará, Fundação Pública Federal, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de Dezembro de 1967, com sede na Avenida Mãe Luzia, 1325, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.059.311.0066-71, neste ato representada pelo Senhor Ilton Lima da Silva, portador da Carteira de Identidade RGM nº 325 RGC 014944AP e do CPF nº 267.369.932-53, nomeado pela Portaria 1.595/PRES, de 14 de Dezembro de 2020, publicada no DOU nº 239, de 15/12/2020, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **WORKSOLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.876.788/0001-81, sediada na cidade de Goiânia, na Rua 52, nº 653 – Bairro Jardim Goiás – Goiânia/GO – GO, CEP 74810-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Wagner José de Oliveira, brasileiro, empresário, sócio administrador, casado, residente na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, portador do RG Nº 1438682 expedida pelo SSP/GO e CPF 403.148.801-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.001299/2022-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada **para fornecimento e instalação de dezessete sistemas geradores de energia solar fotovoltaica para aldeias indígenas localizadas ao longo da BR-156.**

1.2. As quantidades estimadas e as descrições dos produtos são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Fornecimento	QTD	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	O gerador de energia fotovoltaico com potência total mínima de 1,5 kWp, composto por: - Placas solares em quantidade suficiente para entregar a potência requerida, com garantia de 25 anos quanto à perda de potência gerada, com limite de 80% da potência máxima; e de 5 anos para defeito de fabricação. - 1 controlador de carga, proteção contra descarga profunda da bateria, com desconexão automática caso a bateria atinja um estado de carga abaixo de 50%; memória de armazenamento de informações do sistema para coleta mensal. Uso externo ou embutido ao inversor). - 1 inversor solar, saída 220V AC, onda senoidal pura com DHT (distorção harmônica total) menor que 4% e eficiência mínima de 85%.	Conjunto/Kit	17	R\$ 22.420,00	R\$ 381.140,00

- 4 baterias estacionárias seladas, sem necessidade de manutenção; ligação em série, voltagem/amperagem: 12V/220Ah por bateria. - Estrutura de fixação e acondicionamento dos equipamentos; - Kit de instalação interna, composto por 3 lâmpadas de classe econômica 9W ou 11W e seus respectivos interruptores; 2 pontos de tomada de energia, cabos condutores de 2,5mm após os disjuntores.			
--	--	--	--

Valor Total do Contrato: R\$ 381.140,00 (trezentos e oitenta e um mil cento e quarenta reais)

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, no período de 28/12/2022 à 28/12/2023, com eficácia após a publicação.

2.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2022

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 381.140,00 (trezentos e oitenta e um mil cento e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são irredutíveis dentro de um interregno mínimo de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d”, Inc. II, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2022.

3.4. A solicitação de reajuste dos preços objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentação que comprove a necessidade do reajuste, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado neste instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2022, constante na Nota de Empenho nº. 2022NE000150.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o disposto no art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$		$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores estabelecidos neste Contrato somente poderão ser reajustados após interregno de 12 (doze) meses, desde que comprovada a efetiva variação dos custos de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária.

6.2. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos a este Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. A contratada deverá instruir seu pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

- Parecer Contábil;
- Planilha de Custos;
- Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- Comprovante de fatos imprevisíveis; e
- Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

6.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial de Termo de Contrato, implicando instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 042022.

6.5. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes da disposição 6.3 deste Contrato não serão analisados

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Havendo necessidade de devolução, reparo ou substituição coberta pela garantia, a Contratada deverá substituir ou reparar os equipamentos dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias após a notificação pela FUNAI.

7.2. Todos os custos relativos ao transporte de peças e pessoal para reposição ou conserto em garantia, correrão por conta da Contratada.

7.3. Quaisquer equipamentos reparados ou substituídos estarão sujeitos aos mesmos termos de garantia dos equipamentos entregues inicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme art. 121, da Lei 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATADA:

9.1. Será exigida da Contratada a observância de normas legais relativas a sustentabilidade ambiental, em especial as seguintes:

9.1.1. utilização de sistema eletrônico para gerenciamento de todo processo de prestação dos serviços, em substituição a ordens de serviços, planilhas e orçamentos em suporte papel, sem o comprometimento do bom desempenho da solução;

9.1.2. não utilizar quaisquer substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos essenciais permitidos pelo mencionado Protocolo, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000, e legislação correlata;

9.1.3. observar às recomendações técnicas e legais para uso de produtos químicos;

9.1.4. apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.5. verificar e não permitir a utilização de produtos que contenham substâncias perigosas, biodegradabilidade dos tensoativos, toxicidade aquática e teor de fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

9.1.6. adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

9.1.7. realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais inservíveis após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS;

9.1.8. caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010, (PNRS), possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente;

9.1.9. acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;

9.1.10. treinar e capacitar periodicamente seus funcionários em práticas de redução do consumo de energia elétrica, água tratada, geração de resíduos, desperdícios e poluição, de forma a implementar as lições aprendidas durante a prestação dos serviços, zelando pela preservação do meio ambiente;

9.1.11. adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

I - racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para os casos possíveis, conforme regulamentações vigentes;

II - evitar o desperdício da água potável com a verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);

III - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

IV - substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e

V - reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

9.1.12. destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e substâncias utilizados na prestação de serviços;

9.1.13. não utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - deposição inadequada no solo;

II - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

III - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

IV - lançamento in natura a céu aberto;

V - lançamento em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão e controle ambiental estadual competente;

VII - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

VIII - outras formas vedadas pelo poder público;

IX - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

X - utilização para alimentação humana.

9.1.14. observar o contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, além de outras práticas sustentáveis aplicáveis a prestação dos serviços;

9.1.15. respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

9.1.16. cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;

9.1.17. fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança que se fizerem necessários à realização dos trabalhos, conforme o caso;

9.1.18. fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção e segurança, em especial os que constam da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

9.1.19. utilizar equipamentos elétricos certificados com selo PROCEL e que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme Resolução do CONAMA e do INMETRO, de forma a reduzir o risco à saúde física e mental dos funcionários, bem como dos demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

9.1.20. qualificar seus profissionais consoante o previsto na Norma Técnica nº 15681:2009 da ABNT com o objetivo de estabelecer um padrão de qualidade na execução dos serviços;

9.1.21. proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

9.1.22. disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como alocar os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos decorrentes da contratação;

9.1.23. dispor de pessoal técnico devidamente treinado, habilitado e disponível para realização dos serviços, que atendam aos requisitos de norma técnica de capacitação ou regulamentação específica;

9.1.24. observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e os regulamentos de segurança e saúde do trabalho;

9.1.25. capacitar e treinar periodicamente seus funcionários no atendimento as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.26. Orientar seus funcionários e exigir da rede credenciada o cumprimento de normas relativas a prevenção e combate a incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela segurança de pessoas, bens e do meio ambiente;

9.1.27. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

9.1.28. Observar o fiel cumprimento da legislação afeta a realização dos serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá seguir as condições de execução do objeto conforme o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, vinculados ao Edital.

11.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.6. O **acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.33, de 2021.

11.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 84, da Lei 14.133, de 2021.

11.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

11.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 90 e 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.14.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento a licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação ou na hipótese de cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a CR Amapá e Norte do Pará aplicará à licitante/adjudicatária, as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o total do objeto licitado;
 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.
 - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a FUNAI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a futura contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea 'b' do mesmo item.
- 12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas neste Termo de Referência, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.11.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. As multas devidas a CR Amapá e Norte do Pará pela empresa registrada serão, primeiramente, deduzidas da garantia contratual. Na sua falta ou na sua insuficiência, qualquer quantia devida será deduzida dos valores a serem pagos à empresa registrada. Caso, ainda assim, não seja satisfeito o crédito da CR Amapá e Norte do Pará, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.14.1. Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do termo de contrato, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

12.15. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 12.2 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.15.1. Os recursos referentes à sanção estabelecida na alínea "e", do subitem 19.2 deste item poderão ser interpostos pelo interessado à autoridade de onde emanou o ato, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos do Capítulo VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais cominações legais pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Amapá.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilton Lima da Silva, Coordenador(a) Regional**, em 27/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4799273** e o código CRC **A69E5DE2**.